

Ibatiba, 01 de dezembro de 2024.

De: Procuradoria

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 508/2024

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42/2024

Autoria: LUCIANO MIRANDA SALGADO

Ementa: AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico formulada pela Diretoria Legislativa, sobre Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para o pagamento de abono aos profissionais da Educação da Rede de Municipal de Ensino.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria tratada no ora projeto de é de competência do Município nos termos dos artigos da Lei Orgânica, abaixo colacionados.

Art. 184. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação na rede



pública através de planos de carreira, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, formação continuada e piso salarial profissional, nos termos da lei;

Sobre a iniciativa, **o art. 58, II, também da Lei Orgânica** dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo. Assim, tanto a competência quanto a iniciativa encontram-se formalmente regulares.

No que se referem as despesas criadas, informa o art. 4º do referido Projeto de Lei que tais dispêndios serão suportados por recursos federais, senão vejamos:

Art.4o. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e outras fontes, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários para o seu atendimento. Parágrafo único - As despesas que tratam está Lei serão custeadas com o FUNDEB 70% e outras fontes.

Isto posto, verifico que não existem óbices jurídicos para o prosseguimento da matéria.

É o parecer

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

LEANDRO SANTOS AZEREDO
SERVIDOR
1966505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003800320032003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em 01/12/2024 06:46

Checksum: **CDEA57D949C2263B3BF060C9871646CD04E6C936D27264694D9ECBB6D1D67E24**



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 380032003800320032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.